

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 04 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PELA ADMINISTRAÇÃO,
MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS CEMITÉRIOS
PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO
DE CAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal todos os cemitérios localizados no território do Município de Cajari, sejam eles públicos ou particulares, no que se refere à fiscalização, manutenção, conservação, limpeza e organização dos mesmos.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Realizar, de forma periódica, os serviços de limpeza, capina, coleta de resíduos e reparos estruturais nos cemitérios municipais;

II – Elaborar e publicar um cronograma oficial de limpeza e manutenção dos cemitérios, assegurando a execução contínua e adequada dos serviços;

III – estabelecer normas e procedimentos administrativos para a conservação, uso e funcionamento dos cemitérios;

IV – Promover campanhas educativas de preservação e respeito aos espaços funerários.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, desde que observadas as normas legais, para auxiliar na execução dos serviços mencionados nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo o cronograma e as normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 04 de outubro de 2025.

Junivaldo Nunes Andrade

Vereador

Michael Heberth Rocha Moreno Ferreira

Vereador

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atribuir ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela manutenção, limpeza e conservação dos cemitérios localizados no Município de Cajari, garantindo melhores condições de preservação, segurança e dignidade aos espaços destinados ao sepultamento e à memória dos entes falecidos.

Muitos cemitérios encontram-se em estado de abandono, com vegetação alta, acúmulo de resíduos e falta de estrutura adequada. Essa situação compromete não apenas a higiene pública e o meio ambiente, mas também o respeito cultural e religioso da população local.

Ao tornar a manutenção e fiscalização responsabilidade do Poder Público, busca-se assegurar um padrão de cuidado contínuo e organizado, com cronogramas de limpeza e manutenção previamente definidos, além de possibilitar o controle e a fiscalização adequados por parte da Administração Municipal.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na gestão pública e na valorização dos espaços coletivos, reforçando o compromisso do Município com o bem-estar e o respeito à população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 04 de outubro de 2025.

Junivaldo Nunes Andrade
Vereador

Michael Heberth Rocha Moreno Ferreira
Vereador